



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

45

LEI Nº 2.054

De 15 de maio de 1974

Concede prazo para a regularização de prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacôrdo com o projeto aprovado e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 22 de abril de 1974, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacôrdo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes a dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuos de divisas e de frente e de taxa de ocupação do lote, previstas na legislação pertinente, poderão ser realizadas perante a Municipalidade, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta lei, desde que apresentem, à juízo do Município, condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, mediante requerimento do interessado, acompanhado da documentação que for exigida pelo Departamento competente e pagos os tributos e emolumentos devidos.-

Artigo 2º - A regularização de prédios até 50,00 m2., e os acréscimos ou reformas até 25,00 m2., ficam isentas do pagamento de multas, tributos e emolumentos, e será feita mediante pedido do interessado, acompanhado de simples desenho que demonstre a sua situação.-

Artigo 3º - Fica assegurado o direito de regularização de prédios, acréscimos ou reformas concluídas sem licença ou em desacôrdo com o projeto aprovado àquales interessados que apresentarem o necessário pedido dentro do prazo previsto nesta lei, embora sem a documentação suficiente para êsse fim, a qual poderá ser encaminhada posteriormente.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 15 (quinze) de maio de 1974 - (mil novecentos e setenta e quatro).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI
-Diretor da Administração-

Registrada à fl. nº 149, do livro competente nº 10.-

PROCESSO Nº 1.019/71 - Wcal/

Autor: Waldemar de Santi
Projeto de lei 21/74
Processo 26/74